

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO PACOTI**

**CAPÍTULO I**

Da Natureza

Art. 1º O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental do Rio Pacoti doravante denominado CONSELHO, é um órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da Unidade de Conservação Estadual, criada pelo Decreto Estadual nº 25.778, de 15 de fevereiro de 2000, sendo regido pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

**CAPÍTULO II**

Da Finalidade e Competência

Art. 2º O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação, de acordo com o seu fundamento de criação, a Lei Federal Nº 9.985/2000, o Decreto Federal No 4.340/2002, Portaria SEMA nº 115/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I - propor planos, programas, projetos e ações, com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e dos sistemas naturais da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental do Rio Pacoti;

II - manifestar-se quanto a projetos e ações de órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas que impactem a unidade de conservação e seus recursos;

III - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

IV - manifestar-se quanto aos planos anuais de atividades da unidade de conservação, projetos e ações neles propostos e acompanhar sua implementação;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, propondo formas de cooperação e promovendo, quando for o caso, o diálogo com os agentes e população envolvidas;

VII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;

VIII - convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;

IX - propor e orientar medidas para garantir a transparência da gestão da unidade de conservação e da atuação do Conselho Consultivo;

X - solicitar a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em significativo impacto ambiental no interior da Unidade de Conservação;

XI - propor, incentivar e acompanhar o desenvolvimento de pesquisa e a adoção de tecnologias alternativas sustentáveis na conservação, na recuperação e no fortalecimento dos sistemas naturais compreendidos pela unidade, bem como nos equipamentos instalados e nas atividades voltadas à população;

XII - criar, extinguir e reestruturar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas com a função de aprofundar análises de assunto específico e determinado, no sentido de subsidiar as decisões e trabalhos do Conselho, definindo prazo de funcionamento e composição;

XIII - manifestar-se sobre as propostas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da Unidade de Conservação para as comunidades tradicionais inseridas;

XIV - sugerir e estimular o processo participativo com Prefeituras, empresas, associações, universidades, entre outros, para a formulação de políticas públicas voltadas à população do entorno

da Unidade de Conservação;

XV - propor as prioridades para a compensação ambiental, proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamento, no interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo da Unidade;

XVI - zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental da Unidade de Conservação estabelecida no Plano de Manejo;

XVII - esforçar-se para compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;

XVIII - promover a capacitação continuada de seus membros;

XIX - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

XX - revisar e alterar o regimento interno, para o que é exigido o voto de 50% mais um dos conselheiros;

XXI - formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;

XXII - acompanhar e propor a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão de instrumentos de gestão da unidade de conservação.

**CAPÍTULO III**

Da Composição do Conselho

Art. 4º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Rio Pacoti, sempre que possível, será composto paritariamente de representantes do poder público e sociedade civil, em número total de 22 assentos.

§1º O número de representantes poderá ser acrescido por iniciativa do órgão gestor, observado o disposto no caput, indicando o segmento a ser contemplado e consultando o conselho.

§2º A distribuição destes representantes será realizada por segmentos, mantendo-se a paridade, sempre que possível.

§3º Os conselheiros serão sempre representantes de instituições ou comunidades selecionadas em cada segmento, não havendo vagas individuais.

§4º A escolha das instituições e/ou comunidades que se farão representar em cada segmento será realizada pelo Órgão Gestor por convite, seleção ou por vagas pré-determinadas.

§5º As Instituições públicas e as da sociedade civil indicarão por meio de ofícios seus representantes titulares e suplentes, de acordo com seus estatutos, delegando-lhes competência decisória.

Art. 5º Os segmentos, vagas e forma de escolha estão assim definidas:

I - SETOR PÚBLICO, 13 vagas, escolhidas e convidadas pelo órgão gestor da Área de Proteção Ambiental do Rio Pacoti;

II - SOCIEDADE CIVIL, 09 vagas, escolhidas e convidadas pelo órgão gestor da Área de Proteção Ambiental do Rio Pacoti;

Art. 6º A composição inicial é apresentada a seguir:

**I - GOVERNAMENTAIS**

a) um assento da Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio – AMMA;

b) um assento do Batalhão de Polícia do Meio Ambiente – BPMA;

c) um assento da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE;

d) um assento da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH;

e) um assento da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz/CE;

f) um assento da Secretaria Municipal de Educação de Aquiraz – SEDUC AQUIRAZ;

g) um assento da Secretaria Municipal de Educação do Eusébio – SEDUC Eusébio;

h) um assento da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;

i) um assento da Secretaria do Meio Ambiente, Urbanização, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos de Aquiraz - SEAMP;

j) um assento da Secretaria de Turismo de Aquiraz – SETUR Aquiraz;

k) um assento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA;

l) um assento do Instituto de Ciências do Mar – LABOMAR/UFC;

m) um assento da Universidade Estadual do Ceará – UECE.

**II - NÃO GOVERNAMENTAIS**

a) um assento da Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico Educacional e Difusão da Cultura de Aquiraz - APREMACE;

b) um assento do Beach Park Entretenimento;

c) um assento da Colônia de Férias Cofeco;

d) um assento da Colônia de Pescadores Z - 09 (Aquiraz);

e) um assento da Colônia de Pescadores Z - 28 (Eusébio);

f) um assento da Fundação Alphaville;

g) um assento do Instituto de Permacultura do Ceará - IPC;

h) um assento da Associação Porto das Dunas - PORDUNAS;

i) um assento do Instituto Verdeliz.

Art. 7º Os conselheiros serão empossados após nomeação, pelo Presidente do Conselho, na primeira reunião do primeiro ano de cada mandato.

Art. 8º Os representantes dos órgãos e entidades públicas serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os representantes da sociedade civil por seus presidentes, de acordo com seus estatutos, delegando-lhes competência decisória.

§ 1º Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente.



§ 2º Somente poderão possuir assento no Conselho órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e ou de pesquisa.

§ 3º As novas entidades deverão manifestar interesse a vaga, por escrito, através de ofício ao Órgão Gestor.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Competência dos Conselheiros

Art. 9º Compete aos Conselheiros:

- I - comparecer e participar ativamente das reuniões;
- II - orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III - debater e votar as matérias em discussões, emitindo relatórios e proposições;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria;
- V - pedir vistas a processos e documentos pertinentes à Unidade de Conservação;
- VI - propor a criação de Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, bem como sugerir a extinção das mesmas;
- VII - apontar ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- VIII - propor alterações nesse Regimento;
- IX - zelar pela ética do Conselho;
- X - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- XI - assinar atas das reuniões que o conselheiro tenha comparecido.

#### CAPÍTULO V

##### Da Organização e Estrutura

Art. 10. A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

- I – Plenária;
- II – Presidência;
- III – Câmaras Temáticas;
- IV – Secretaria.

#### SEÇÃO I

##### Da Plenária

Art. 11. A Plenária é o órgão superior do Conselho Consultivo Gestor.

§ 1º A Plenária é constituída por Conselheiros titulares e suplentes representantes das instituições membros do Conselho.

§ 2º O quórum mínimo exigido para início da reunião do conselho será de um quarto de sua composição.

§ 3º O quórum mínimo exigido para deliberação do conselho será de um terço de sua composição.

§ 4º As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples de voto dos seus membros presentes no momento da votação.

§ 5º Os membros titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

§ 6º A Plenária deverá supervisionar os trabalhos da Secretaria.

#### SEÇÃO II

##### Da Presidência

Art. 12. O Conselho Consultivo será presidido pelo representante legal da SEMA, ou pessoa por ele indicada do quadro de servidores da SEMA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, o seu suplente ou pessoa por ele indicado do quadro de servidores da SEMA, assumirá a presidência do Conselho.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II - aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Conselho expediente oriundo da Secretaria;
- IV - solicitar serviços específicos de interesse da UC a membros do Conselho, após aprovação do Plenário;
- V - representar o Conselho;
- VI - homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII - orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- VIII - delegar atribuições de sua competência;
- IX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho;
- X - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;
- XI - emitir o voto de desempate, quando assim for exigido;
- XII - supervisionar os trabalhos da Secretaria.

#### SEÇÃO III

##### Das Câmaras Temáticas

Art. 14. As Câmaras Temáticas (CTs) serão formadas por, no mínimo de, 03 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente 02 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro relator. Os demais membros poderão ser representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Conselho.

§1º As Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e emitir pareceres e resumos sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Conselho ou pelo Presidente do Conselho e, reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Temáticas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais.

§2º As Câmaras Temáticas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente.

§3º A escolha da composição das Câmaras Temáticas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos.

§4º As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§5º É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Câmaras Temáticas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

§6º O Presidente do Conselho será membro nato de todas as Câmaras, sem direito a voto.

§7º As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao coordenador.

Art. 15. É competência das Câmaras Temáticas, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

- I – elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;
- II – elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho, propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao plano de atividades do Conselho;
- III – relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a elas pertinentes;
- IV – convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art. 16. Compete ao Coordenador da Câmara Temática:

- I – elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;
- II – elaborar discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho, propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao plano de atividades do Conselho;
- III – dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Câmara;
- V – cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Conselho e as suas deliberações;
- VI – estabelecer a ordem do dia por ocasião das convocações;
- VII – fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao expediente, à ordem do dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;
- VIII – estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;
- IX – encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;
- X – decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;
- XI – solicitar, por meio da Secretaria Executiva, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;
- XII – adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art. 17. Compete ao Relator da Câmara Temática:

- I – compilar e redigir, de acordo com as contribuições dos membros da Câmara, pareceres, relatórios ou estudos, conforme o caso, observados os prazos fixados pela deliberação que criou a Câmara;



II – os pareceres, relatórios e estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as manifestações do Conselho.

III – os pareceres, relatórios e estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados e submetidos ao Conselho.

vés da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais.

#### SEÇÃO IV

##### Da Secretaria

Art. 18. A Secretaria é o órgão de suporte administrativo do Conselho e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo na sede da Unidade de Conservação.

§ 1º A Secretaria será exercida por servidores e técnicos da SEMA.

§ 2º Os trabalhos da Secretaria serão acompanhados por um conselheiro eleito para esta atividade.

Art. 19. São atribuições da Secretaria:

I - elaborar atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;

II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência em questões relativas ao Conselho;

III - organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;

IV - receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

V - colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;

VI - propor, registrar e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;

VII - manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho constituídos;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;

IX - cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

X - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;

XI - comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Conselho;

XII - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;

XIII - efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os;

XIV - manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere ao endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;

XV - apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;

XVI - fazer a convocação dos conselheiros para reuniões, informando a pauta e disponibilizando informações e documentação de suporte para os itens da pauta com antecedência de 15 dias;

XVII - receber sugestões e pedidos de alteração de pauta.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Reuniões

Art. 20. O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O calendário anual das reuniões do Conselho será definido em reunião ordinária.

Art. 21. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação da pauta do dia e votação de eventuais alterações previamente propostas;

IV - discussão e votação dos itens da pauta aprovada;

V - indicação de pontos de pauta para a próxima reunião;

VI - agenda livre para, a critério do Conselho, serem discutidos, ou levados ao conhecimento do Conselho, assuntos de interesse geral;

VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de ausência do responsável pela Secretaria, no início da reunião, deverá ser eleito um substituto entre os conselheiros presentes para registro da ata.

Art. 22. As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

I – em primeira convocação, com presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros;

II – em segunda convocação, com presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;

III – em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 23. Os Pareceres, Relatórios ou Estudos das Câmaras Técnicas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria, com antecedência, mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias para reuniões extraordinárias, à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos conselheiros, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 24. Durante as exposições dos assuntos contidos nos Pareceres, Relatórios ou Estudos das Câmaras Técnicas, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§ 1º Cabe às Câmaras Técnicas realizar uma exposição sobre os seus Pareceres, Relatórios ou Estudos em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho;

§ 2º Terminada a exposição dos Pareceres, Relatórios ou Estudos da Câmara Temática será o assunto posto em discussão pela Plenária;

§ 3º Os membros do conselho presentes, com direito a voz, nas discussões sobre o teor dos pareceres, relatórios ou estudos das Câmaras Técnicas, terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado com limite de tempo de até três minutos.

§ 4º Após a discussão, o assunto será votado pelo Conselho.

§ 5º Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos.

Art. 25. A participação, com direito a voz, mas sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão, desde que devidamente inscrito e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. É necessário o prazo mínimo de antecedência de sete dias para inscrição de participação na reunião do Conselho Gestor, por meio de e-mail ou ofício endereçado à Secretaria do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Rio Pacoti.

Art. 26. Até 15 (quinze) dias anteriores a reunião do Conselho Gestor, qualquer cidadão poderá enviar sugestões de pautas para discussão, devendo a comunicação ocorrer por e-mail ou ofício endereçado à Secretaria do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Rio Pacoti.

Art. 27. Com o sentido de garantir a preparação dos representantes e as consultas que se fizerem necessárias, a Secretaria encaminhará, 15 (quinze) dias antes da reunião, uma proposta de pauta preparada pela presidência, bem como as propostas apresentadas na reunião anterior e aquelas recebidas após a mesma, e disponibilizará informações e documentações necessárias à tomada de posição pelos conselheiros.

§ 1º Os conselheiros terão cinco dias para manifestar-se quanto aos pontos de pauta por meio eletrônico ou ofício;

§ 2º Havendo mudanças na pauta proposta ou a necessidade de votar a pauta definitiva na reunião, estas deverão ser comunicadas aos Conselheiros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para a reunião.

Art. 28. Um ponto de pauta, apresentado ao Conselho ou comunicado aos Conselheiros, em caráter urgente, poderá ser discutido, mas não poderá ser votado no mesmo dia de sua inclusão.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Mandato e Renovação

Art. 29. O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 30. Os membros e/ou entidades do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – por solicitação da própria entidade ou órgão;

II – quando, sem justificativa expressa, não se fizerem presentes o titular ou suplente a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas do Conselho, no período de 12 (doze) meses;

III – perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho;

Parágrafo único. Tornar-se-á incompatível com o exercício do cargo aquele que for condenado por improbidade ou prática de atos ilícitos.

Art. 31. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas dos mandatos de qualquer membro, depois de apurado a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que deliberarão, por maioria simples, a permanência ou não, do membro excluído.

Parágrafo único. Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra instituição para sua substituição temporária, preferencialmente escolhida dentre o segmento que perdeu sua representação, para conclusão do mandato de 2 (dois) anos.



Art. 32. Na hipótese do caput do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à respectiva entidade e solicitará a substituição de seu membro no Conselho.

Art. 33. As instituições poderão substituir permanentemente seus membros, mediante ofício endereçado à SEMA por meio da gestão da Área de Proteção Ambiental do Rio Pacoti.

Art. 34. Após o mandato de 2 (dois) anos, no caso de vacância ou substituição temporária das vagas das entidades que compõem o Conselho Gestor, será feito novo edital para cadastramento e preenchimento das referidas vagas ociosas, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação. § 1º Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos, a Unidade de Conservação, por meio da presidência do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento e preenchimento das referidas vagas ociosas;

§ 2º Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação;

§ 3º Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Conselho.

Art. 35. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos, a Unidade de Conservação, por meio da Presidência do Conselho, oficiará as entidades integrantes do Conselho, para indicação ou renovação de seus representantes por escrito.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho ou do Presidente.

Parágrafo único. A aprovação das alterações dar-se-á por maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 37. As reuniões do Conselho serão públicas e abertas à sociedade, contudo, somente os conselheiros terão direito a voto, e, os demais, cumpridas as orientações deste regimento, terão direito, exclusivamente, a voz.

Art. 38. A participação dos membros do Conselho é considerada o serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o Conselho, o custeio das despesas de deslocamentos e/ou estadias de seus representantes

Parágrafo único. A Unidade de Conservação, quando possível, prestará apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, mediante solicitação formal devidamente justificada.

Art. 39. Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte, e desde que, com até 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 40. As decisões das reuniões serão registradas em atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

Art. 41. Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza/CE, 17 de março de 2022.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PORTARIA Nº029/2022-GR** - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 05489588/2021, e com fundamento no Art. 110, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.826, de 14/05/74, c/c a Lei nº 15.569/2014, publicada no DOE de 07/04/2014, disciplinada pela Resolução nº 004/2015-CONSUNI, RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor **ANDRÉ ALCMAN OLIVEIRA DAMASCENO**, ocupante do cargo de Professor, classe Assistente, referência D, matrícula 431381.1.1, lotado no Departamento de Ciências Sociais, para a realização de Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós Graduação em Sociologia na Universidade de São Paulo - USP, durante o período de 12 (doze) meses a partir de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de caráter pessoal, e sem ônus para o erário estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, em Crato(CE), aos 18 de fevereiro de 2022.

Francisco do O de Lima Júnior

PRESIDENTE

Carlos Décimo de Souza

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº90/2022** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº 07549480/2021 - VIPROC, e em conformidade com o Decreto nº 32.960, de 13/02/19, e alterações, RESOLVE EXCLUIR, a partir de 27/08/21, da Portaria 98/2019, datada de 18/03/19, e publicada no Diário Oficial do Estado de 22/03/19, a empregada pública **MARIA MARGARETHE ALMEIDA JOSUÉ**, Agente de Produção, matrícula nº 000913-1-6, lotada na Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, cedida para prestar serviços junto à Secretaria de Planejamento e Gestão, com ônus para a origem, a partir de 01/01/19 até 31/12/22. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº102/2022** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e delegadas, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de realizarem visita técnica ao Governo do Estado do Piauí, tendo como objetivo conhecer o Sistema de Folha de Pagamento naquela Unidade da Federação, assessorando o Senhor Secretário Executivo de Gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, que representará o Excelentíssimo Senhor Secretário do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, concedendo-lhes diárias, ajudas de custo e passagens aéreas, de acordo com o artigo 3º; alínea "b"; § 1º e § 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 10 e 11, do anexo I, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Planejamento e Gestão. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2022.

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº102/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2022

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				AJUDA DE CUSTO	TOTAL	PASSAGEM	TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL				
FÁBIO DA SILVA MIRANDA	COORDENADOR	600737.1.6	I	21 A 22/3/2022	FORTALEZA-CE/ TERESINA-PI/ FORTALEZA-CE	01 E ½	350,48	40%	736,00	350,48	1.086,48	3.756,65	4.843,13
CRISTIANE LORENZETTI COLARES	ORIENTADOR DE CÉLULA	300420.1.8	I	21 A 22/3/2022	FORTALEZA-CE/ TERESINA-PI/ FORTALEZA-CE	01 E ½	350,48	40%	736,00	350,48	1.086,48	3.920,60	5.007,08
<b>TOTAL</b>												<b>9.850,21</b>	

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº103/2022** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOÃO ALCIDES DE OLIVEIRA GUERRA**, ocupante do cargo de COORDENADOR, matrícula nº 300461.8.8, desta Secretaria do Planejamento e Gestão, a viajar à cidade de Teresina - PI, no período de 21 a 22 de março de 2022, a fim de realizar visita técnica ao Governo do Estado do Piauí, tendo como objetivo conhecer o Sistema de Folha de Pagamento naquela Unidade da Federação, assessorando o Senhor Secretário Executivo de Gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, que representará o Excelentíssimo Senhor Secretário do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, concedendo-lhe 01 e 1/2 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e passagem aérea para o trecho FORTALEZA-CE/

